



Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento disciplina a forma de atribuição de bolsas solidárias pela Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM).

Artigo 2º

Âmbito

A atribuição de bolsas solidárias destina-se a alunos matriculados e inscritos na ESSSM que tenham dificuldades em prosseguir os seus estudos, decorrentes de situações transitórias e de emergência, e que se candidatem nos termos deste regulamento.

Artigo 3º

Formas de Apoio

- 1- As bolsas, em valor variável consoante cada situação, podem revestir as seguintes formas:
 - a) Comparticipação nas despesas com propinas dos estudantes com manifestas e comprovadas dificuldades económicas;
 - b) Apoio financeiro para fazer face a situações transitórias e de emergência que privem um estudante de poder satisfazer as suas necessidades básicas de alojamento, saúde, e alimentação e transportes públicos.
- 2- A bolsa pode ser atribuída sob a forma de um contributo pecuniário ou outro que se revele mais conveniente.
- 3- A bolsa terá sempre carácter pontual e duração variável em função de cada caso específico.

Artigo 4º

Critérios de Elegibilidade

- 1- Todos os estudantes que frequentem cursos ministrados pela ESSSM podem candidatar-se às bolsas do FAE se considerarem que reúnem condições de elegibilidade nos termos deste regulamento.

Revisão 2	Data	Elaborado:	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 1 de 5
--------------	------	------------	----------------------------------	--------------------------	-------------

	Regulamento do Fundo de Apoio aos Estudantes da ESSSM	FAE
---	--	------------

2- Não são elegíveis os estudantes que, reunindo condições para se candidatarem aos apoios públicos no âmbito da ação social escolar do ensino superior, o não tenham feito por razões que lhes sejam imputáveis.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1- A apresentação de candidatura é feita através do preenchimento de formulário próprio dirigido ao Conselho de Direção, em qualquer momento em que o estudante sinta necessidade de apoio, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação;
- b) Atestado de composição detalhada do agregado familiar e atestado de residência do mesmo;
- c) Situação académica (designadamente, ciclo de estudos, ano do ciclo de estudos, aproveitamento escolar);
- d) Recibos comprovativos dos rendimentos referentes ao mês anterior à entrega do requerimento;
- e) Outros rendimentos recebidos, a qualquer título, pelos elementos constituintes do agregado familiar;
- f) Fotocópia de declaração de IRS/IRC ou declaração de liquidação do ano anterior a que a candidatura diz respeito;
- g) Declaração emitida pelas Finanças e Segurança Social em como o estudante tem a sua situação regularizada perante aquelas entidades ou chegou a um acordo para pagamento prestacional;
- h) Exposição sobre os motivos que justificam o pedido de apoio, com junção de prova documental (designadamente, comprovativo de doença, óbito, divórcio, desemprego, etc.);
- i) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade da informação prestada e compromisso de comunicação de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos elementos acima referidos.

2- Do processo de candidatura devem constar os seguintes elementos:

Revisão 2	Data	Elaborado:	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 2 de 5
--------------	------	------------	----------------------------------	--------------------------	-------------



- a) Requerimento;
 - b) Relatório de Entrevista;
 - c) Parecer.
- 3- Na análise dos elementos referidos no número anterior, pode o Conselho de Direção solicitar todos os meios de prova que entenda necessários.
- 4- O estudante assume, sob compromisso de honra, e responsabiliza-se pela veracidade das declarações prestadas, devendo informar o Conselho de Direção da ESSSM de qualquer alteração dos elementos referidos no n.º 2.
- 5- O Conselho de Direção da ESSSM garante a confidencialidade no tratamento dos dados e dos elementos transmitidos nos termos previstos da lei.
- 6- A decisão sobre a atribuição da bolsa FAE é proferida pelo Conselho de Direção da ESSSM no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 6º

Indeferimento

A Candidatura é indeferida liminarmente quando:

- a) O Candidato não proceda à entrega dos documentos ou preste as informações complementares solicitadas nos prazos para tal fixados;
- b) Não se encontrem preenchidas as condições de elegibilidade ou outras condições de candidatura.

Artigo 7º

Valor da bolsa solidária.

A bolsa visa responder a situações transitórias e de emergência pelo que o seu valor variará consoante a situação de cada estudante e a apreciação do caso que vier a ser feita pelo Conselho de Direção.

Artigo 8º

Financiamento

Revisão 2	Data	Elaborado:	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-2016	Pág. 3 de 5
--------------	------	------------	----------------------------------	----------------------------	-------------



O FAE será constituído por dotações provenientes de:

- a) Orçamento da ESSSM;
- b) Outras entidades que se queiram associar ao FAE, fazendo donativos ou financiando bolsas específicas;
- c) Receitas de eventos.

Artigo 9º

Critérios de seriação

A atribuição das bolsas será decidida pelo Conselho de Direção em reunião formal do órgão, com base na apreciação de cada candidatura, ponderadas as situações em análise e a disponibilidade do FAE, devendo constar em ata os fundamentos da decisão.

Artigo 10º

Cessaç o do direito   bolsa

1- S o motivos para a cessaç o da bolsa:

- a) Presta o de falsas declara es;
- b) A n o comunica o ao Conselho de Dire o da ESSSM da altera o dos rendimentos ou das condi es do agregado familiar que impliquem a perda ou altera o das condi es e elegibilidade;
- c) A perda, a qualquer t tulo, da condi o de estudante da ESSSM;
- d) Abandono dos estudos na ESSSM.

2- Os benefici rios que comprovadamente tenham recebido indevidamente a bolsa, por sua pr pria responsabilidade, ficam obrigados a repor quaisquer quantias recebidas ou o valor de apoios concedidos sob outra forma.

Artigo 11º

Reclama es

Revis�o	Data	Elaborado:	Aprovado: Conselho de Dire�o	Homologac�o:	P�g. 4 de 5
2				19-02-08	



Após notificação do resultado das candidaturas, os interessados dispõem de 8 dias úteis para apresentar qualquer reclamação, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Direção, tendo este 8 dias úteis para decisão.

Artigo 12.º

Alterações

As alterações ao presente regulamento são da responsabilidade do Conselho de Direção.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão integradas pelo Conselho de Direção.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Direção.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 5 de 5
2					

